



# Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº: 003/2021-01

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 14.786.494/0001-96, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Mucambo-CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. Joana Batista Marques da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **F C CUNHA RUFINO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada á Rodovia BR 402, nº 218, sala 106, no bairro triangulo do Marco, na cidade de Marco, estado do Ceará inscrita no CNPJ Nº. 10.587.062/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Francisco Carlos Cunha Rufino, CPF Nº 708.467.233-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo carona oriundo da **Ata de Registro de Preço Nº. 02.01/2021-PP-SRP**, Oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2021-SRP**, prescrições da Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE**.

### LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	UNIT	TOTAL
02	<b>LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL</b> - com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho em lona capemil, Inflável com 3,00m de largura, 3,00m de comprimento e 2,50m de altura contendo 2000 bolinhas com tela de proteção em seudor. O fornecedor dever transportar, montar e desmontar após o término do uso.	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
03	<b>LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL</b> , de 05 metros de altura, capacidade para 04 crianças por vez, idade mínima 03 anos, máxima 12 anos.	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
04	<b>LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA</b> - com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho em lona capemil com 2,00 m de	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00



# Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	UNIT	TOTAL
	largura, 2,00 de comprimento, 2,00m de altura com rede prote�o de 2,00m e contendo 2.000 bolinhas. O fornecedor dever transportar, montar e desmontar ap�s o t�rmino do uso.				
05	<b>LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA</b> - com monitor uniformizado, per�odo integral, cuja especifica�o constitui: Aparelho 4,30m de raio contendo uma lona capemil de salto colorida, molas, prote�o sobre molas e rede prote�o, medindo 1,30m suportando at� 120 kg. O fornecedor dever-transportar, montar e desmontar ap�s o t�rmino do uso.	DIARIA	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
06	<b>LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA</b> - com 01 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material, per�odo integral. fornecimento do material, per�odo integral	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
07	<b>LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PICOL�</b> - com 01 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material, per�odo integral. fornecimento do material, per�odo integral	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
08	<b>LOCAÇÃO DE 1 MAQUINA ALGOD�O DOCE</b> - com 1 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material, per�odo integral.	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
09	<b>SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS NATALINOS</b>	SERVIÇO	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
10	<b>SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS</b>	SERVIÇO	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 32.800,00</b>

2.2. A execu o dos servi os se dar  mediante expedi o de ordem de servi os, por parte da Administra o ao CONTRATADO, de acordo com a conveni ncia e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

2.2.1. A ordem de servi os emitida conter  os servi os a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endere o f sico, ou enviada via



# Prefeitura Municipal Mucambo



fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

**2.2.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

**2.2.3.** O aceite dos serviços pelo Município de Mucambo/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

## **2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.3.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

**2.3.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**2.3.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Mucambo/CE.

## **2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.4.1.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Mucambo/CE.

**2.5.** A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada Por Servidor especialmente designado, denominada GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**2.5.1.** O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)** conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais,



# Prefeitura Municipal Mucambo



estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços da contratada.

**3.2.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Mucambo/CE – Secretaria Contratante.

**3.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Mucambo/CE – Secretaria Contratante.

**3.3.** O Município de Mucambo/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

**3.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**3.3.2.** Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**3.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**3.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Mucambo/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3.3.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**3.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência social na seguinte dotação orçamentária:

<b>PROGRAMAS</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	07.01.082410815.2.035	3.3.90.39.00



# Prefeitura Municipal Mucambo



## CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Mucambo/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Mucambo/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Mucambo/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Mucambo/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Mucambo/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Mucambo/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Mucambo/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Mucambo/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- m) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;



# Prefeitura Municipal Mucambo



o) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

**6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:**

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Mucambo/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Mucambo/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Mucambo/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

**6.3.1.** A Contratada autoriza o Município de Mucambo/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.3.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Mucambo/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

**6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.4.1.** Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

**6.4.2.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.

**6.4.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**7.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não manter a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mucambo/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Mucambo/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



# Prefeitura Municipal Mucambo



II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Mucambo/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº.

8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas: a) Advertência; b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Mucambo/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº.

8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº.

8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.



# Prefeitura Municipal Mucambo



10.6. A CONTRATADA, na execu o do contrato, sem preju o das responsabilidades contratuais e legais, n o poder  subcontratar partes do contrato sem a expressa autoriza o da Administra o.

10.7. A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, os servi os executados em desacordo com os termos do processo licitatrio, da proposta e deste contrato.

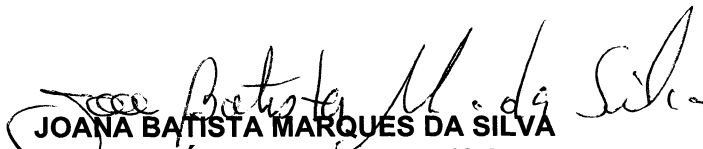
10.8. Integram o presente contrato, independente de transcri o, todas as pe as que formam o procedimento licitatrio e a proposta de pre os adjudicada.

## CL USULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Mucambo/CE   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste contrato, em obedi ncia ao disposto no   2  do art. 55 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que t m o assinam, para que produza os seus jur dicos e legais efeitos.

Mucambo/Ce, 02 de dezembro de 2021.

  
**JOANA BATISTA MARQUES DA SILVA**  
**MUNIC PIO DE MUCAMBO/CE**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO CARLOS CUNHA  
RUFINO:70846723387

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO CARLOS CUNHA  
RUFINO:70846723387  
Dados: 2021.12.02 09:17:44 -03'00'

**F C CUNHA RUFINO – EPP**  
**CNPJ N . 10.587.062/0001-03**  
**Francisco Carlos Cunha Rufino**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF N . \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N . \_\_\_\_\_